DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3792/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11032/2013
PROTOCOLO	: 1427002
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: SEBASTIÃO TÁBOAS - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 104.711,36

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3º FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS REQUISITOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 86/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e de outro lado à firma individual **SEBASTIÃO TÁBOAS - EPP**, CNPJ nº 37.532.520/0001-55, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Táboas, CPF nº 069.953.571-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, "a", e 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de filtros e óleos lubrificantes para as diversas secretarias do município de Aparecida do Taboado/MS, com o contrato no montante de R$ 104.711,36 (cento e quatro mil, setecentos e onze reais e trinta e seis centavos) e prazo de vigência compreendendo o período da assinatura do contrato até 31/10/2013, podendo ser prorrogado, de conformidade com os interesses das partes e com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão – AC02 – G.ICN-1167/2015 (peça 37), que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 30/2013, a formalização contratual e o Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 86/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–16156/2016 (peça 48), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 86/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 22137/2016 (peça 49), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela remessa intempestiva a Corte de Contas e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 86/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 19-pág. 1-6, no valor de R$ R$ 104.711,36), Anulações de Empenho (peça 24-pág. 37-41 e peça 47-pág. 5, no valor de R$ -57.503,34), Ordens de Pagamento (peça 22-pág. 6, 12, 19, 26, 32, 39, 46, 54, 61, 68, 75, 82, 89 e 96 e peça 24-pág. 5, 11, 18, 24, 30, 44, 51, 57, 63, 69, 75 e 83, no valor de R$ 47.208,02) e Notas Fiscais (peça 22-pág. 7-8, 13-14, 20-21, 28-29, 34-35, 41-42, 49-50, 56-57, 63-64, 70-71, 77-78, 84-85, 91-92 e 98-99 e peça 24-pág. 7-8, 13-14, 20-21, 26-27, 32-33, 46-47, 53-54, 59-60, 65-66, 71-72, 77-78 e 85-86, no valor de R$ 47.208,02), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 104.711,36
Valor Contratual Final – R$ 104.711,36
Notas de Empenho - R$ 104.711,36

Anulações de Empenho – R$ -57.503,34
Saldo das Notas de Empenho – R$ 47.208,02
Ordens de Pagamento - R$ 47.208,02
Notas Fiscais - R$ 47.208,02

Em 31/12/2013, foi firmado o Termo de Encerramento do contrato, anexado aos autos à peça 24-pág. 35-36, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 (vigente a época), ocasionando um óbice de natureza formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, ocorreu a remessa da documentação, possibilitando, dessa maneira, a análise em sua plenitude, portanto, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, sendo objeto de ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acompanho o Corpo Técnico e acolho em parte o parecer ministerial, onde passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 86/2013, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e de outro lado à firma individual **SEBASTIÃO TÁBOAS - EPP**, CNPJ nº 37.532.520/0001-55, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Táboas, CPF nº 069.953.571-91, como Contratada, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

2 – Pela recomendação ao atual responsável, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

É a decisão.

Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com os artigos 50, II, e 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, §2º, e 96, I, ambos do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator